



# Diário Oficial

## Eletrônico

### P E D E R N E I R A S

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1489

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Atas de registro de preço .....	6
<b>Fundação Estatal Regional de Saúde - Região de Bauru</b> .....	11
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	11
Convocação .....	11



**PEDERNEIRAS**  
Diário Oficial

## Expediente

[www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br)

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

### COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

### JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

### CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Decretos

## Decreto nº 5.432, de 08 de março de 2024.

(“QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O BIÊNIO 2024/2026”).

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de promover nomeação, para o biênio 2024/2026, dos membros do Conselho Municipal de Educação - CME.

**Decreta:**

**Art.1º** Ficam nomeados os membros para comporem o **Conselho Municipal de Educação - CME**, para o Biênio de 2024/2026, na seguinte conformidade:

**I - Representantes dos Profissionais da Educação:****a) Da Secretaria Municipal de Educação:**

**Titular:** Cláudia Marisa Melozi Gregolin

**Suplente:** Aline Cristina Pedrozo Pereira (Reconduzida)

**b) Da Diretoria de Ensino:**

**Titular:** Cátia Silene Stevanato Giatti

**Suplente:** Sandro Henrique Caetano de Lima

**c) Dos Diretores do Ensino Básico da Rede Pública Municipal:**

**Titular:** Selma Cristina Borges Mansano (Reconduzida)

**Suplente:** Valéria Zabalia Grana Tassa

**d) Dos Professores do Ensino Fundamental que lecionam na Rede Pública Municipal de 1ª a 4ª Séries (regular e/ou educação de jovens e adultos):**

**Titular:** Pedro Henrique Pamplona Silva

**Suplente:** Andréia Goes Nozela Sacarlassara (Reconduzida)

**e) Dos Professores do Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública a partir da 5ª série, sendo um da Rede Municipal, quando houver:**

**Titular:** Vago

**Suplente:** Vago

**f) Dos Professores de Educação Infantil (creche e pré-escola), da Rede Pública Municipal:**

**Titular:** Luzia Elizabete Vieira Martins (Reconduzida)

**Suplente:** Isabel Aparecida Biazotto Frascareli

**g) Das Instituições da Rede Privada (escolas particulares, confessionais, filantrópicas e comunitárias) que mantém Educação Infantil (creche e pré-escola):**

**Titular:** Vandercy Aparecida Colella Rodrigues

**Suplente:** Angelita Aparecida Alves Pereira Conte

**h) Das instituições ou grupos que trabalham com reeducação de crianças e jovens, e/ou com educação especial:**

**Titular:** Susana Pontos Ugucione Artioli

**Suplente:** Télia Cristina da Silva

**II - Representantes dos usuários da Escola e da Comunidade Social:****a) Do Setor de Cultura e Turismo da cidade:**

**Titular:** Anna Carolina da Fonseca Oliveira

**Suplente:** Michele Vitorato Eugênio

**b) Do Setor de Esporte, Lazer e Juventude da cidade:**

**Titular:** Ana Claudia Moraes da Silva

**Suplente:** Sabrina de Barros Alves

**c) Da 169ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em Pederneiras:**

**Titular:** Drª. Simone de Souza Tavares Nunes

**Suplente:** Dr. Juarez Solana de Freitas

**d) Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:**

**Titular:** Renata Lucas Zebini Teixeira

**Suplente:** Pedro Covre Neto

**e) Dos Pais de Alunos ou seus Responsáveis, sendo um da Rede Pública e um da Rede Privada da Educação Básica (regular e/ou Educação de Jovens e Adultos):**

**Titular 1:** Daniel Massud Nacheff

**Titular 2:** Ediane Aniele Severino Pedroso

**Suplente 1:** Angelica Canato Cândido (Reconduzida)

**Suplente 2:** Marceli Tomazini Sanches Gabriel

**f) Dos alunos da Escola Pública (Municipal e/ou Estadual) e da Rede Privada:**

**Titular:** João Emanuel Vitorino Fernandes

**Suplente:** Vago

**g) Das Associações de Bairros:**

**Titular:** Vago

**Suplente:** Vago

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 5.076 de 08 de março de 2022 e nº 5.200 de 03 de novembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 08 de março de 2024.

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**

**Prefeita Municipal**

## Portarias

## PORTARIA Nº 10, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

(Que eleva o parecer nº 76/2024, de 06 de março de 2024, a Parecer Referencial nº 01)

**DANIEL MASSUD NACHEFF**, Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**PORTARIA:**

**Art. 1º** Nos termos do art. 16 do Decreto 5.924, de 04 de março de 2024, eleva-se o parecer nº 76/2024, de 06 de março de 2024, que segue anexo, a Parecer Referencial nº 01.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 08 de março de 2024.

**DANIEL MASSUD NACHEF**  
**Sec. Mun. De Negócios Jurídicos**  
**MATHIAS REBOUÇAS DE PAIVA E OLIVEIRA**  
**Procurador do Município**

**Parecer Referencial nº 01**

*EMENTA. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. MEDICAMENTOS. OBJETO BEM DESCRITO. ESTIMATIVA DE VALOR BEM PRODUZIDA. DEMAIS REQUISITOS FORMAIS DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO ETP FORAM OBSERVADOS. EDITAL FORMALMENTE EM HARMONIA COM A LEI. NÃO CONSTATADOS, A PARTIR DOS DOCUMENTOS ENTREGUES, VÍCIOS QUE PREJUDIQUEM O PROCESSO LICITATÓRIO.*

Trata-se de pedido de instauração de processo licitatório de pregão de registro de preço para aquisição de medicamentos. O valor estimado da contratação é de R\$ 979.956,10 (novecentos e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).

É o relatório.

**Passo a opinar.**

O presente processo de pregão de registro de preço é regido pela Lei nº 14.133/2021, à luz de que a análise jurídica será realizada.

Nada obstante, a aferição de validade do processo em tela não pode ser dissociada da ordem constitucional atual e deverá se submeter à especial observação dos princípios constitucionais específicos da administração pública, especialmente.

Dessa forma, conclui-se que todo o trâmite processual deve respeitar os limites estabelecidos pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade e da eficiência.

Impera, ainda, mencionar que, ainda que em menor grau, os demais princípios, direitos e garantias fundamentais, em suas dimensões objetivas, também são sopesados, na medida em que se prestam a orientar a produção e a interpretação da legislação.

Cumprido anotar que, a teor do vigente ordenamento, o órgão de assessoramento jurídico não integra o processo licitatório e tampouco detém competência para deliberar sobre eventuais controvérsias nele surgidas. A função atribuída a esta Procuradoria, então, é a de prestar esclarecimentos e apontar eventuais máculas no processo licitatório, nos atos, decisões e documentos que ele integram.

Superada essa breve introdução, de rigor a análise da regularidade formal dos atos e documentos submetidos à apreciação.

O pedido vem acompanhado por **termo de referência** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social. Os elementos que deles devem constar estão elencados no art. 6º, inciso XXIII, e, no caso de

compras, no art. 40, § 1º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Antes de adentrar o mérito da análise jurídica, para que o presente parecer possa servir como referência aos casos futuros similares, cumpre ressaltar que alguns pontos serão tratados de forma mais genérica, abstrata e/ou didática, sem prejuízo da análise detida do caso concreto.

Pois bem. O objeto da contratação consiste naquilo que se pretende adquirir. Deve-se, inexoravelmente, especificar as características do objeto de maneira a garantir a entrega de produtos nos exatos moldes necessários à satisfação da necessidade, sem que, no entanto, prejudique-se a competitividade da contratação.

É oportuno destacar que, na especificação do objeto, é possível a indicação de marca ou modelo de produtos e bens apenas quando:

- a) houver necessidade de padronização do objeto;
- b) houver necessidade de manter compatibilidade com plataformas e padrões já adotadas pela Administração; ou
- c) quando a marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender as necessidades do Ente Político.

Ainda, vale mencionar que, quando a descrição do objeto puder ser melhor compreendida a partir da identificação de modelos ou marcas, será possível prever estes como referência, exclusivamente. Isto é, a indicação de marcas ou modelos apenas complementar a especificação do produto, não vinculando os fornecedores à entrega desse modelo ou marca indicados.

No caso em tela, o objeto está bem definido, qual seja a aquisição de medicamentos para distribuição e uso durante atendimentos de pacientes nas unidades de saúde municipais, e as especificações não parecem prejudicar a competitividade do processo licitatório.

O prazo de vigência da ata de registro de preço, de 12 meses, parece suficiente para a requisição dos produtos ao longo do ano, prevista possibilidade de prorrogação por igual período, conforme permite a Lei nº 14.133/2021.

A possibilidade de prorrogação, em essência, está estritamente relacionada à conveniência da Secretaria Municipal solicitante — ou seja, a ela cabe escolher se a contratação poderá ser prorrogada por mais um ano ou se, transcorrido o prazo de vigência, deverá ser realizada nova licitação.

É mister observar que, independentemente da conveniência mencionada, só será permitida a prorrogação caso seja atestada a vantajosidade dos preços do registro. Em conclusão, se os preços de mercado, a tempo do fim da vigência, são superiores àqueles do Registro de Preço, será possível — e desejável — a prorrogação da vigência da ata de registro de preço — e, por essa mesma razão, a previsão da possibilidade de prorrogação do prazo de vigência é, em regra, recomendável.

A fundamentação da contratação deve, em suma, observar os valores veiculados pelo Princípio Constitucional da Proporcionalidade, quais sejam a Necessidade, a Adequação e a Proporcionalidade em Sentido Estrito.

A Necessidade é o evento factual ou o dever legal do Município que torna necessária a contratação. Em qualquer dos casos, a necessidade da contratação está vinculada a um dever legal, direta — quando do dever de prestação de serviços públicos — ou indiretamente, nos casos em que o

evento factual exige, para manutenção de direitos da pessoa humana, a atuação da Administração Pública, através da contratação.

Dessa forma, pode-se lastrear a contratação em ditame legal, inclusive nas normas constitucionais relacionadas aos deveres do Estado, especialmente aqueles delegados aos Municípios. Isso, porém, não viabiliza a simples transcrição da Lei; impera, sempre, descrever qual o evento factual deu causa à necessidade.

Conforme os Termos de Referência, a necessidade decorre do dever constitucional de prestação de serviços de saúde pelo Município, o que demanda a aquisição de medicamentos para uso nos atendimentos e disponibilização em geral, sob pena de descumprimento da Lei.

A adequação, a seu turno, se caracteriza pela correlação entre a necessidade e a efetividade e eficácia da solução (produto ou serviço) para satisfação da primeira. Resume-se, na prática, na descrição da forma do uso do produto ou de prestação do serviço que torna possível a satisfação da necessidade da Administração pública.

Neste tópico, deve-se deixar claro que o objeto da contratação realmente é útil e adequado para sanar o problema que à contratação deu causa.

No caso concreto, a adequação se revela através do efeito ativo dos medicamentos e, ainda que não mencionados, a indicação da vinculação às listas REMUME e RENAME — produzidas pela Administração Federal e pelo Município e que estabelecem quais medicamentos devem ser fornecidos no âmbito dos serviços de saúde prestados por este Órgão Político — substitui a descrição da adequação, uma vez que essa análise já foi realizada no momento da elaboração dessas listas.

Pode-se concluir, então, que, sempre que a aquisição de produto ou contratação de serviço está vinculada a — ou seja, obrigada por — ato normativo, a indicação da vinculação a esse ato supre a descrição da adequação.

A proporcionalidade, por sua vez, refere-se à ideia de custo-benefício; os custos suportados pela Administração Pública devem ser justificados quando tomados em conta os benefícios alcançados com a contratação ou aquisição. Em outras palavras, os custos devem ser superados pelos benefícios, e não deve haver desperdícios ou contratações que onerem os cofres públicos em grau de intensidade maior do que os benefícios alcançados.

Em regra, os benefícios almejados serão, ou de efetivação de direitos subjetivos da população e do interesse público, ou de aperfeiçoamento da atividade administrativa, especialmente em relação à eficiência. Esses devem ser o foco da descrição da proporcionalidade.

No caso concreto, a efetivação do direito subjetivo à saúde e o cumprimento do dever legal do Município justificam a aquisição dos medicamentos.

A descrição da solução, em verdade, consiste no planejamento de uso e aproveitamento do produto adquirido ou do serviço contratado. É imperioso demonstrar a utilidade do objeto ao longo da sua vida útil, mencionando-se a necessidade de manutenção e garantia técnicas necessárias para o bom uso do objeto.

Requisito da contratação é gênero e contempla dois diferentes elementos. São as características do produto ou

do fornecedor necessárias para a contratação. Isto é, trata-se dos requisitos de habilitação ou qualificação do fornecedor e das características do produto para que a contratação ou aquisição seja realizada.

Em análise teleológica, pode-se notar que os requisitos de habilitação ou da qualificação visam a garantir que o fornecedor tem a capacidade de realizar o objeto; e quanto às características, a especificação do produto tem por finalidade garantir que não serão contratados serviços ou adquiridos produtos inadequados.

No caso, os requisitos da contratação se limitam à especificação dos medicamentos e ao dever de observação das regras da Anvisa, o que parece suficiente, bem como ao prazo mínimo de validade dos produtos.

O modelo de execução do objeto deve contemplar o planejamento da execução do serviço ou de fornecimento dos produtos, disciplinando-se os prazos de entrega do produto e de prestação do serviço, a forma de transporte dos produtos, dentre outras especificidades relacionadas à realização do objeto.

No caso em tela, disciplinou-se o prazo e o local de entrega dos medicamentos e os recebimentos provisório e definitivo.

Dessa forma, os parâmetros para realização do objeto podem ser considerados delineados.

A gestão do contrato é a previsão das regras de atuação do fiscal do contrato ou da contratação e as prerrogativas de que ele goza para garantia da observância das obrigações decorrentes da contratação.

O Município de Pederneiras já definiu as regras e prerrogativas relacionadas à fiscalização da contratação nos Decretos Municipais nº 5.410/2024 e 5.413/2024, bastando, no termo de referência, a indicação de aplicação desses decretos e, quando o caso, a nomeação de fiscal do contrato ou da competente comissão.

A gestão do contrato foi suficientemente bem disciplinada, aplicando-se, na omissão, os ditames da Lei nº 14.133/2021, especificamente aqueles contidos no art. 117.

Os critérios de medição e pagamento se referem aos métodos e características determinantes do valor da contraprestação em pecúnia a que faz jus o contratado. Os critérios, muitas vezes, serão o de unidade de produto entregue, a hora de serviço prestado ou a área da obra edificada.

A ausência de previsão expressa do critério de medição, por si só, não implica em prejuízo à contratação, desde que a escolha possa ser identificada através da análise holística do Termo de Referência.

Os critérios de pagamento devem contemplar o prazo, a forma e os pressupostos do pagamento, especialmente a entrega do produto ou conclusão do serviço e o fornecimento de nota fiscal, de declarações e de outros documentos imprescindíveis para cada caso.

Nesta oportunidade, o critério tacitamente escolhido foi a unidade de produtos entregue, o que se coaduna com o objeto em questão. Especificou-se também as condições e os prazos para pagamento.

Em relação ao critério de seleção do fornecedor podem ser interpretados como critérios de julgamento das propostas, pois, em última análise, os dois são os critérios que definirão qual fornecedor será contratado ao final do

processo licitatório.

Dessarte, deve-se sempre respeitar os critérios previstos para cada modalidade de licitação.

Para a concorrência, pode-se optar pelos critérios de menor preço; melhor técnica ou conteúdo artístico; técnica e preço; maior retorno econômico; ou maior desconto.

Para o concurso, deve-se adotar o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico. Para o leilão, será o maior lance. Para o pregão, o de menor preço ou de maior desconto.

Dentre aqueles permitidos para cada modalidade, deve-se optar pelo critério que garanta a melhor probabilidade de se alcançar a solução adequada, aproveitando-se de maneira mais eficiente os recursos da Administração Pública.

*In casu*, optou-se pelo registro de preço, que se caracteriza por estabelecer regras vinculantes em relação a contratações futuras. Destaca-se seu uso quando pretendidas contratações em quantitativos imprevisíveis.

Dessa forma, não sendo possível estimar o consumo exato de medicamentos ao longo do ano, justifica-se a adoção do sistema de registro de preços.

Optou-se, também, pelo critério de menor preço, o que parece ser o adequado ao caso, pois se trata de aquisição de produto significativamente padronizado e cujas características já são delimitadas por órgão fiscalizador.

A estimativa do valor da contratação deve ser produzida através das técnicas descritas no artigo 23, §1º, Lei nº 14.133/2021, mas a simples observância do dispositivo legal não implica na legitimidade da estimativa. Com efeito, os valores estimados devem, de fato, coincidir, tanto quanto possível, com os valores de mercado e com os valores definitivos a serem alcançados nas propostas, evitando-se o superfaturamento e a seleção de proposta inexequível.

A estimativa do valor da contratação no caso concreto foi realizada conforme o art. 23, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, com consulta nos portais de coleta de dados e preços, tais como o CNPC e o Painel de Preços, e não foram notados indícios de superfaturamento ou de valores inexequíveis.

A adequação orçamentária consiste na indicação da previsão dos recursos correspondentes aos gastos com a contratação desejada e, no caso em tela, foi devidamente indicada, sendo suficiente para que se verifique a origem dos recursos e a respectiva previsão nas leis orçamentárias.

Passemos à análise do **Estudo Técnico Preliminar**.

A estimativa do valor, a descrição da necessidade, os requisitos da contratação já foram analisados na oportunidade da apreciação do Termo de Referência, inexistindo-se reanálise quando da análise do ETP.

O levantamento de mercado consiste na pesquisa por alternativas à solução escolhida para satisfazer a necessidade do Município. Em poucas palavras, deve-se buscar alternativas menos onerosas, mais eficientes ou mais adequadas para alcançar os fins desejados.

Para adequação aos fins legais, deve-se indicar quais aspectos e características tornam a solução escolhida preferível em relação às demais.

No presente processo, indicou-se que o Município está

adstrito à aquisição dos medicamentos elencados nas listas RENAME e REMUME, sob pena de descumprimento da lei caso sejam escolhidos medicamentos diversos, o que parece coerente.

O parcelamento do objeto remete à divisão do objeto em lotes a fim de que se maximize o número de interessados no fornecimento de produtos ou na prestação do serviço.

O parcelamento do objeto, todavia, pressupõe:

i. a viabilidade da divisão do objeto em lotes — ou seja, que a divisão do bem não importe em sua destruição.

ii. o aproveitamento das peculiaridades do mercado local;

iii. dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

iv. a inexistência de vantagem (economia de escala, redução de custos de gestão de contrato, etc.), e, portanto, ser recomendável a compra do item do mesmo fornecedor.

v. a inexistência de risco ao conjunto do objeto (compatibilidade e padronização); e

vi. a inexistência de exclusividade de fornecedor.

No caso, o item foi preenchido equivocadamente ao tratar do parcelamento da entrega do objeto, mas parece inexistir qualquer prejuízo, pois, considerando ser o objeto a aquisição de medicamentos, os melhores preços serão oferecidos pelos grandes fornecedores, haja vista a economia de escala e a impossibilidade de aproveitamento das peculiaridades do mercado local — que, para esses produtos, aliás, nem existe. Não obstante, é recomendável a observação desse apontamento nos próximos casos.

O demonstrativo dos resultados de economicidade deve contemplar a estimativa de economia de recursos humanos, materiais e financeiros da administração quando comparada a solução escolhida em relação às demais.

A inexistência de indicação pormenorizada, por si só, não implica prejuízo à contratação (apesar de dever ser evitada), bastando a previsão de economia dos recursos mencionados e a indicação das razões que a ensejam.

As providências prévias ao contrato, entendidas como atos preparatórios para realização do objeto, devem ser previstas no Estudo Técnico Preliminar a fim de que o órgão e o agente responsáveis pelo processamento da licitação levem em conta a necessidade e a fase de conclusão dos preparativos para a elaboração dos documentos e para a contratação.

Inexistindo providências, é suficiente a indicação dessa informação, como foi feito *in casu*.

Contratações Correlatas e Interdependentes também devem vir previstas no ETP — expondo-se as características e circunstâncias que as relacionam — ou, se inexistentes, basta que essa informação seja mencionada, o que foi observado.

Correlatas são aquelas que tratam de objetos idênticos ou semelhantes que, a critério da autoridade competente para processar a licitação, podem ser reunidos em um mesmo processo.

Interdependentes são aquelas que, em razão de vínculo fático, dependem umas das outras. É o caso, por exemplo, de contratações para um mesmo evento cultural, para a realização de uma mesma obra ou, também, nos casos de aquisição de produtos para realização de um

serviço a ser contratado.

Os possíveis impactos ambientais também devem ser expostos, bem como as medidas mitigadoras a serem adotadas para minimizar os danos ao meio ambiente decorrentes da contratação.

A finalidade da previsão é de orientar a autoridade que processa a licitação a prever, no edital e no contrato, a obrigação do contratado a promover, se o caso, essas medidas.

Se não forem constatados impactos ambientais, deve-se apenas indicar essa informação. É o caso dos autos.

O alinhamento com o Plano de Contratações Anual em muito se assemelha com a adequação orçamentária. É necessário indicar a correspondência do objeto no respectivo documento.

O Município de Pederneiras, porém, não possui Plano de Contratações Anual, sendo impossível a indicação da correspondência do objeto.

Por fim, a conclusão pela viabilidade da contratação deve, à semelhança maneira da fundamentação da contratação, indicar o preenchimento do requisito de Adequação de maneira breve e objetiva.

A ausência de item próprio destinado a demonstrar a Adequação é indesejável, porém pode ser suprida com o devido registro do levantamento de mercado, pois, com a demonstração de indesejabilidade das demais soluções, acaba-se por, indiretamente, demonstrar a adequação da solução escolhida.

Passemos à análise do **Edital**.

Ainda que não seja o caso, cumpre comentar sobre a exclusividade de participação para EPPs e MEs.

Sobre o tema, a Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 48, inciso I, dispõe que “a administração pública [...] deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”.

Mister notar que, inexistindo três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, não se aplicará a exclusividade (art. 49, II, da LC 123/06).

O mesmo se aplica aos processos com cota reservada para EPPs e MEs, prevista no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Em respeito ao que se determina no supracitado artigo, no item 2.5.1 do edital, estabeleceu-se cota reservada para participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI).

Vale mencionar que, apesar da disposição legal de que a cota reservada pode contemplar qualquer proporção até o limite máximo de 25% dos itens da licitação, deve-se interpretar a lei de maneira razoável. Dessa forma, parece, ao menos, que deve ser reservado ao menos 5% do objeto às MEs e EPPs.

Essa interpretação não exclui a possibilidade de, justificadamente, reservar-se proporção inferior a 5% em casos excepcionais.

Observou-se os ditames do art. 49, inciso II, da Lei

Complementar nº 123/06 no item 2.5.2; e, no item 2.5.5, limitou-se os benefícios de preferência para MEs, EPPs e MEIs em 10%, a fim de que os privilégios conferidos às pessoas jurídicas mencionadas importem prejuízo desarrazoável aos cofres públicos — respeitando-se, assim, o princípio da economicidade e da proporcionalidade.

No mais, “o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento” (art. 25 da Lei nº 14.133/2021).

O objeto da licitação está indicado no item 1, com serviços razoavelmente especificados e com remissão ao termo de referência, o que se admite.

A quantidade máxima dos produtos a ser adquirida foi identificada com remissão ao Termo de Referência no item 16.4. Vedou-se a possibilidade de oferta ou proposta em quantidade inferior àquelas definidas no Termo de Referência (item 7.1.7). Igualmente, restou vedada a possibilidade de previsão de preços diferentes (item 7.1.2.2); o critério de seleção de fornecedor (de menor preço) foi estabelecida do preâmbulo; e a vedação de participação em mais de uma ata de registro de preço foi prevista no item 24.12. As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços são encontradas no item 10 da minuta da Ata de Registro de Preço, que integra o edital.

As regras relativas à participação foram abordadas de forma clara e sucinta, mas suficiente no preâmbulo e no item 2 do Edital.

As regras atinentes à habilitação estão disciplinadas nos itens 6, 8 e 11 do edital. Uma vez que a fase de habilitação sucede aquela destinada ao julgamento, os documentos deverão ser exigidos apenas do licitante vencedor, o que foi observado no item 8.7.

As diretrizes de recursos estão previstas no item 12, e as infrações e penalidades foram disciplinadas no item 22.

A fiscalização e a gestão do contrato estão disciplinadas no item 15.5; e as diretrizes para prestação do serviço estão previstas no item 16.

Dessa forma, o edital e o processo licitatório parecem estar em condições para divulgação, observadas as regras dos arts. 53 e 54 da Lei nº 14.133/2021.

Sem mais. Este é o parecer.

Pederneiras, 08 de março de 2024.

**DANIEL MASSUD NACHEF**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
MATHIAS REBOUÇAS DE PAIVA E OLIVEIRA  
PROCURADOR MUNICIPAL - OAB/SP 305.720**

**Licitações e Contratos**

**Atas de registro de preço**

**DESPACHO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 265/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023**

Conforme documentos encartados no processo licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 100/2023, fica cancelada a Ata de Registro de Preços nº 265/2023, que



tem por objeto arroz agulhinha, tipo 1, firmada em 25/07/2023, com fulcro no subitem 11.16. do edital do certame, com a empresa CS COMERCIO DE CEREALIS LTDA.

Pederneiras, 07 de março de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

### Processo Administrativo nº 18266/2023

### Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024

Aos 06 (seis) dias do mês de março de 2024, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS/SP**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº 5-64, Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Senhora Ivana Maria Bertolini Camarinha, portador do RG nº 1x.3xx.2xx-x-SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº xx1.0xx.x7x-x4, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Eletrônico para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a ata de julgamento e classificação das propostas de preços, RESOLVE registrar os preços para execução de serviços constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **EDUARDO CESAR MAXIMIANO ME**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 1x.4xx.xx2/0xxx-9x, sediada na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxx, xxxxxxxx, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, neste ato representada pelo Senhor Eduardo Cesar Maximiano, portador do RG nº x0.xx7.7xx-x-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 3xx.5x1.xx8-0x, na qualidade de titular, sendo os referidos preços oferecidos pela empresa constante no processo cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2024 e seus Anexos, Processo Administrativo nº 18266/2023, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do fornecedor registrado.

#### 1 - DO OBJETO

I - O objeto deste instrumento é o registro de preços para eventual e futura contratação dos serviços de arbitragem esportiva para campeonatos de futebol de campo, futsal e futebol society, pelo regime de menor preço global, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo 1 - Termo de Referência do Edital e seus anexos.

II - O contratado se obriga a fornecer os itens abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo 1 da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2024, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Qtde.	Descrição	Vlr. Unit.
01	180 jogos	Serviço de Arbitragem - Futsal Cat. Sub-11, Sub-13 e Sub-15	R\$ 100,00
02	120 jogos	Serviço de Arbitragem - Futebol de Campo Categoria Varzeano	R\$ 334,00
03	140 jogos	Serviço de Arbitragem - Futebol Society Categoria Master	R\$ 200,00
04	245 jogos	Serviço de Arbitragem - Futsal Adulto	R\$ 200,00
05	170 jogos	Serviço de Arbitragem - Futebol Society - Infantil e Juvenil	R\$ 100,00

#### 2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a sua prorrogação por igual período, desde que comprovado que o preço e as condições permanecem mais vantajosas para a Administração;

II - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o

licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

III - Os quantitativos previstos no Anexo 1 - Termo de Referência são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

#### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de prestação de serviço, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

II - As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuados através de Ordens de Serviço (OS), emitida pelo Contratante, contendo o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação e demais informações necessárias para a execução do objeto.

II - Em cada prestação de serviços, o prazo de entrega do objeto será o constante do edital, e será contado a partir do envio da Ordem de Serviços.

IV - A Contratada em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento.

#### 4 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

I - A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

II - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

a) Prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Contratante, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer Cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Pederneiras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante à prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

e) A falta de quaisquer dos serviços cuja prestação incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser

alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

f) Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;

i) Indenizar terceiros e/ou o Município de Pederneiras, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

j) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Pederneiras todo ou parte do serviço recusado pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

#### **5 - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

I - São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

a) Todo e qualquer dano que causar ao Município de Pederneiras, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

b) Toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente;

d) A Contratada autoriza o Contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

#### **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA**

I - O Contratante obriga-se a:

a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

II - Caberá ao Contratante promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### **7 - DO PAGAMENTO**

I - O Município de Pederneiras efetuará os pagamentos dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, por meio de depósito em conta-corrente da Contratada, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores do setor solicitante.

II - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição dos serviços em desacordo com a autorização emitida pelo departamento solicitante, com o edital, com a Ata e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

III - No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

IV - No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**V - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.**

**a) Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.**

VI - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

VII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

#### **8 - DAS PENALIDADES**

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:

a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse

coletivo;

c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;

d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e de contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras "a", "b", "c", "d", "e", do item I, deste Capítulo.

V - A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada junto com as multas previstas nesta ata, garantindo o exercício de previa e ampla defesa

VI - Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar a Ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura da Ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata.

VII - No caso de não prestar o serviço, ficara caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a detentora da ata sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do acordo.

VIII - O atraso na prestação do serviço registrado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitará a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o valor do item não prestado no prazo avençado:

a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ordem de Serviços;

b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

IX - Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo

aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor dos serviços não prestados;

X - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Contratante.

XI - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da ata da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII - O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

XIV - Nenhum pagamento poderá ser efetuado à detentora da ata, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XV - A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas nas letras "f", "g", "h", "i" e "j", do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## **9 - DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

I - O realinhamento de preços dos itens descritos na ata de registro de preços obedecerá o disposto em norma municipal própria.

II - Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata ou acordo dela decorrente, tal como pactuado.

III - O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante o Município de Pederneiras, durante a vigência da Ata ou do compromisso dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

IV - O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

V - Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

VI - Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos

ou encargos legais.

VII - A Administração informará o resultado a análise do pedido de realinhamento de preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.

VIII - De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o Município de Pederneiras, no prazo definido na ata de registro de preços:

a) fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e

b) consultará os demais fornecedores pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.

IX - Se os fornecedores remanescentes aceitarem as condições iniciais, o Município de Pederneiras informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.

X - Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o Município de Pederneiras convocará os fornecedores remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.

XI - Se os fornecedores não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o Município de Pederneiras, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o seu detentor no prazo a que se refere o item VII, do item 8, desta Ata.

XII - Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o Município de Pederneiras, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XIII - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo o Município de Pederneiras promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

XIV - Na hipótese de prorrogação do vínculo, que ultrapasse o limite de 12 (doze) meses, o presente instrumento será reajustado com base no índice IPC da FIPE ou outro que o vier a substituir.

## **10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

I.1) Pela Administração, quando:

a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) A(s) detentora(s) não retirar(em) qualquer Ordem de Serviços, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de compromisso decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de compromisso decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e ocorrer as hipóteses previstas

nos itens IX a XIII, 8, desta Ata.

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

II - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

III - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

IV - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, incisos V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/21.

V - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

## **11 - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

I - O Contratante procederá à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, através de sua respectiva secretaria requisitante.

II - O responsável técnico da Contratada terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos serviços.

III - O representante do Contratante anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário do Contratante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

V - O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

VI - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido.

VII - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) detentoras e os demais documentos constantes dos autos do Pregão Eletrônico nº 02/2024.

II - A(s) detentora(s) da presente ata fica(m)



obrigada(s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III - Fica eleito o foro desta Comarca de Pederneiras, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

IV - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 14.133/2021.

V - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

**EDUARDO CESAR MAXIMIANO**

CPF nº xx4.5xx.1xx-0x

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**

Prefeita Municipal

## FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

### FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB PROCESSO SELETIVO 003/2023 CANDIDATOS CONVOCADOS PARA VAGAS

NOME	FUNÇÃO	CLASS.
ANA PAULA	FARMACÊUTICO	2º
STEVANATO GIATTI		

Tendo-se em vista que se encontra na relação de aprovados do processo seletivo nº 003/2023 para provimento da função de **FARMACÊUTICO**, esta convocação se dá para preenchimento de vaga **POR TEMPO DETERMINADO (150 DIAS)**, para atuar nas unidades de saúde do município de **PEDERNEIRAS/SP**, podendo o contrato ser prorrogado por igual período.

Salientamos que esta convocação se trata de necessidade transitória desta Fundação, sendo que, mesmo que a vaga seja aceita ou recusada, não trará qualquer efeito para a ordem de classificação do PROCESSO SELETIVO 003/2023.

O prazo para comparecimento na sede administrativa da Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru - FERSB, localizada na Rua Cussy Junior 9-59, Centro, Bauru/SP - CEP 17015-021, é de 02 (dois) dias úteis, para que seja aceita ou não, a vaga de trabalho **por tempo determinado** ora oferecida. O não comparecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data desta publicação, será considerado desistente dessa função por **tempo determinado**, continuando na relação de aprovados do processo seletivo nº 003/2023.

**Rua Cussy Junior, 9-59 - Centro - Bauru/SP - CEP.**

**17.015-021 - Telefone: 14 - 3227-8057 / 14 -**

**99664-4217**

**EMAIL: [fundacao.saude@bauru.sp.gov.br](mailto:fundacao.saude@bauru.sp.gov.br)**

### FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB PROCESSO SELETIVO 001/2023 CANDIDATOS CONVOCADOS PARA VAGAS

NOME	FUNÇÃO	CLASS.
PAMELA STEFANI	ENFERMEIRO	10º
BORGES PERUCCI	40H	

Tendo-se em vista que se encontra na relação de aprovados do processo seletivo nº 001/2023 para provimento da função de **ENFERMEIRO 40H**, esta convocação se dá para preenchimento de vaga **POR TEMPO DETERMINADO (60 DIAS)**, para atuar nas unidades de saúde do município de **PEDERNEIRAS/SP**, podendo o contrato ser prorrogado por igual período.

Salientamos que esta convocação se trata de necessidade transitória desta Fundação, sendo que, mesmo que a vaga seja aceita ou recusada, não trará qualquer efeito para a ordem de classificação do PROCESSO SELETIVO 001/2023.

O prazo para comparecimento na sede administrativa da Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru - FERSB, localizada na Rua Cussy Junior 9-59, Centro, Bauru/SP - CEP 17015-021, é de 02 (dois) dias úteis, para que seja aceita ou não, a vaga de trabalho **por tempo determinado** ora oferecida. O não comparecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data desta publicação, será considerado desistente dessa função por **tempo determinado**, continuando na relação de aprovados do processo seletivo nº 001/2023.

**Rua Cussy Junior, 9-59 - Centro - Bauru/SP - CEP.**

**17.015-021 - Telefone: 14 - 3227-8057 / 14 -  
99664-4217**

**EMAIL: [fundacao.saude@bauru.sp.gov.br](mailto:fundacao.saude@bauru.sp.gov.br)**

### FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB PROCESSO SELETIVO 001/2023 CANDIDATOS CONVOCADOS PARA VAGAS

NOME	FUNÇÃO	CLASS.
THAIS MOLEIRO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	12º
	30H	

Tendo-se em vista que se encontra na relação de aprovados do processo seletivo nº 001/2023 para provimento da função de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, esta convocação se dá para preenchimento de vaga **POR TEMPO DETERMINADO (60 DIAS)**, para atuar nas unidades de saúde do município de **PEDERNEIRAS/SP**, podendo o contrato ser prorrogado por igual período.

Salientamos que esta convocação se trata de necessidade transitória desta Fundação, sendo que, mesmo que a vaga seja aceita ou recusada, não trará qualquer efeito para a ordem de classificação do PROCESSO SELETIVO 001/2023.



O prazo para comparecimento na sede administrativa da Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru - FERSB, localizada na Rua Cussy Junior 9-59, Centro, Bauru/SP - CEP 17015-021, é de 02 (dois) dias úteis, para que seja aceita ou não, a vaga de trabalho **por tempo determinado** ora oferecida. O não comparecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data desta publicação, será considerado desistente dessa função por **tempo determinado**, continuando na relação de aprovados do processo seletivo nº 001/2023.

**Rua Cussy Junior, 9-59 - Centro - Bauru/SP - CEP.  
17.015-021 - Telefone: 14 - 3227-8057 / 14 -  
99664-4217**

**EMAIL: [fundacao.saude@bauru.sp.gov.br](mailto:fundacao.saude@bauru.sp.gov.br)**

**FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA  
REGIÃO DE BAURU - FERSB  
PROCESSO SELETIVO 003/2023  
CANDIDATOS CONVOCADOS PARA VAGAS**

<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>CLASS.</b>
PEDRO AUGUSTO OTERO SABINO	AUXILIAR DE FARMÁCIA	5º

Tendo-se em vista que se encontra na relação de aprovados do processo seletivo nº 003/2023 para provimento da função de **AUXILIAR DE FARMÁCIA**, esta convocação se dá para preenchimento de vaga **POR TEMPO DETERMINADO (60 DIAS)** com carga horária de **30 HORAS SEMANAIS**, para atuar nas unidades de saúde do município de **PEDERNEIRAS/SP**, podendo o contrato ser prorrogado por igual período.

Salientamos que esta convocação se trata de necessidade transitória desta Fundação, sendo que, mesmo que a vaga seja aceita ou recusada, não trará qualquer efeito para a ordem de classificação do PROCESSO SELETIVO 003/2023.

O prazo para comparecimento na sede administrativa da Fundação Estatal Regional de Saúde da Região de Bauru - FERSB, localizada na Rua Cussy Junior 9-59, Centro, Bauru/SP - CEP 17015-021, é de 02 (dois) dias úteis, para que seja aceita ou não, a vaga de trabalho **por tempo determinado** ora oferecida. O não comparecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data desta publicação, será considerado desistente dessa função por **tempo determinado**, continuando na relação de aprovados do processo seletivo nº 003/2023.

**Rua Cussy Junior, 9-59 - Centro - Bauru/SP - CEP.  
17.015-021 - Telefone: 14 - 3227-8057 / 14 -  
99664-4217**

**EMAIL: [fundacao.saude@bauru.sp.gov.br](mailto:fundacao.saude@bauru.sp.gov.br)**



# TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281